



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 10/2015-CACI, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.
Processo nº 428-000.478/2015.**

Cláusula Primeira - Das Partes

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO**, matrícula GDF nº 1.671.645-0, Identidade nº 027583462-0 SIEX/MD, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, com delegação de competência prevista no Art. 1º, inciso XVIII da Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 09 de janeiro de 2015, p. 04 e a empresa **MKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 03.617.851/0001-76, com sede no SOF Sul, Quadra 13, Conjunto B, lote 02, sala 102, Brasília-DF, CEP 71.215-267, representada por **FÁBIO LUÍS MELO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 385.923.551-68, portador do RG nº 955190, SSP-DF, residente em Brasília-DF, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (fls. 13/14) da Justificativa de Dispensa de Licitação, conforme Projeto Básico (fls. 04/11) e do Relatório Complementar (fl. 74), baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva (duas manutenções), com fornecimento de peças e componentes para o grupo gerador WEG tipo GTA, regulador de tensão automático GTR7 TH4 E, motor Scania DSI 11, instalado no Palácio do Buriti, Brasília-DF, conforme Proposta (fls. 13/14), Projeto Básico (fls. 04/11) e Relatório Complementar (fl. 74).

Página 1 de 12
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti –
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Execução

A Contratada executará os trabalhos conforme vigência contratual, iniciando o primeiro atendimento até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

Cláusula Sexta – Do Valor

6.1 - O valor total do Contrato é de **RS 7.718,20 (sete mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04122600385179701

III – Natureza da Despesa: 339039 e 339030

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2 – O empenho total é de R\$ 7.718,20 (sete mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme Notas de Empenhos nºs 2015NE01045 e 2015NE01046, ambas emitidas em 04/12/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010).

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, improrrogáveis.

Cláusula Décima – Da Garantia

A garantia será prestada conforme Projeto Básico (fls.04/11) e Proposta (fls.13/14).

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratante

11.1 – Permitir acesso dos profissionais técnicos da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços e a prestação de Assistência Técnica em conformidade com os horários estabelecidos;

11.2 – Efetuar o pagamento à Contratada conforme normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal;

11.3 – Notificar a Contratada, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas na fase de entrega e/ou de garantia dos equipamentos;

11.4 – Rejeitar no todo ou em parte as peças entregues fora das especificações técnicas definidas;

11.5 - Designar servidor para fiscalizar toda a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico (fls. 04/11);

11.6 – Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis com garantia a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;

12.6 - Fornecer equipamentos de serviço em conformidade com as normas de segurança vigente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- 12.7 – Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso a permanência nas dependências físicas da Contratante, quando necessária à execução do objeto, devendo;
- 12.8 - Manter seus empregados devidamente identificados por crachás e uniformes, quando trabalhando nas dependências da Contratante;
- 12.9 – Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos;
- 12.10 – Se responsabilizar por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, de qualquer bem ou material de propriedade da Contratante ou de Terceiros, durante a execução dos serviços;
- 12.11 – Prover a Contratante de informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 12.12 – Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução do objeto, devendo:
- 12.13.1 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que virem a incidir sobre o objeto do contrato, até o cumprimento das atividades contratadas;
- 12.13.2 – Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 12.14 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 12.15 - Comunicar à Contratante por escrito em até 12 (doze) horas e imediatamente por meio verbal, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.16 – Cumprir fielmente todas as execuções do objeto contratado, de acordo com as condições exigências previamente expressas neste Projeto Básico, na proposta apresentada e no contrato;
- 12.17 – Prestar o serviço e fornecer as peças no prazo, no local e nas condições exigidas neste Projeto Básico;
- 12.18 – Prestar a garantia descrita na proposta apresentada;
- 12.19 – Durante a execução do serviço a Contratada deverá obedecer rigorosamente:
- 12.19.1 – As normas constantes do caderno de especificações;
- 12.19.2 – As normas da ABNT;
- 12.19.3 – Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 12.19.4 – As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 12.19.5 – A resolução nº 425/98, do CONFEA.
- 12.20 – A Contratada deverá atender a todos os requisitos de higiene e segurança no trabalho e, especificamente, fornecer todas as ferramentas, uniformes, EPIs, EPCs, transporte, estada e alimentação de quaisquer dos seus empregados envolvidos na prestação do serviço.
- 12.21 – Todo o transporte dos empregados da empresa, de ferramentas, peças, equipamentos consumíveis, além dos demais necessários à completa execução das atividades é de responsabilidade da Contratada.
- 12.22 – A Contratada deverá manter plantão 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento emergencial, caso resulte problemas das manutenções realizadas.



12.23 – As despesas com a aquisição de material, transporte, contratação, estada de técnicos especializados serão de responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

13.2 - A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.1 – Das Espécies

14.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2 – Da Advertência

14.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3 – Da Multa

14.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

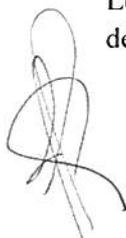
II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

14.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.3.9 – O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo “Art. 4º-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos percentuais, conforme Decreto nº 36.974, de 11 de dezembro de 2015. 





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

14.4 – Da Suspensão

14.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5 - Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 - Das Demais Penalidades

14.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

14.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

14.7 - Do Direito de Defesa

14.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 - Do Assentamento em Registros

14.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.



14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10 – Disposições Complementares

14.10.1- As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

14.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2015.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

MARIO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral

Pela CONTRATADA:

FÁBIO LUIS MELO SILVA

Represente Legal

Testemunhas:

CLAUDIA OLÍMPIA G. MONTEIRO

CPF: 443.402.061-72

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULACAO DE DOTACOES		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTACAO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICACAO	REG. NATUREZA	IDUSO	FORTE DETALHADO	TOTAL	
PAGAMENTO PASEP - DER- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	30.000
					30.000
					4.794.000

DECRETO Nº 37.017, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar no valor de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2015

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULACAO DE DOTACOES		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTACAO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICACAO	REG. NATUREZA	IDUSO	FORTE DETALHADO	TOTAL	
15020515205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU				552.000	
28.946.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES					
Ref: 009235 7162 RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	552.000
					552.000
2015AC00604			TOTAL	552.000	

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULACAO DE DOTACOES		ORÇAMENTO FISCAL			
	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICACAO	REG. NATUREZA	IDUSO	FORTE DETALHADO	TOTAL	
15020515205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU				552.000	
15.135.6006.8401 ADMINISTRACAO DE PESSOAL					
Ref: 009238 8880 ADMINISTRACAO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	552.000
					552.000
2015AC00604			TOTAL	552.000	

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2015 - CACI. PROCESSO: 428.000.478/2015. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e MKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva (duas manutenções), com fornecimento de peças e componentes para o grupo gerador WEG tipo GTA, regulador de tensão automático GTR7 TH4 E, motor Scania DSI 11, instalado no Palácio do Buriti, Brasília-DF, conforme a Proposta, o Projeto Básico e o Relatório Complementar constantes nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701; Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTAS DE EMPENHO: Nº 2015NE01045 e 2015NE01046, ambas emitidas em 04/12/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 7.718,20 (sete mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, improrrogáveis. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral. Pela contratada: FÁBIO LUÍS MELO SILVA, na qualidade de Representante Legal.